

MPV 568

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 16/5/2012 às 16:52h  
 Jandira / Matr. 46921/BF

00061



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 17/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012
--------------------	-------------------------------

TIPO				
1 [ ] SUPRESSIVA	2 [ ] AGLUTINATIVA	3 [ ] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA	5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	1/2

Dê-se ao art. 23 da Medida Provisória nº 568/12 a seguinte redação:

**Seção XVI  
Da Carreira de Tecnologia Militar**

Art. 23. A Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21-B. ....

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o **caput** somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de capacitação com carga horária de cento e oitenta (180) horas, ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, dez anos de efetivo exercício no cargo, mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares, na forma disposta em ato do Ministro de Estado da Defesa, permitida a delegação aos Comandantes das Forças Armadas.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o **caput** deverão comprovar a participação em cursos de capacitação com carga horária mínima de duzentas e cinquenta (250) horas e trezentos e sessenta (360) horas, respectivamente.

....."(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa recuperar acordo firmado com a Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF por meio da Coordenação Geral de Negociação e Relações Sindicais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que resultou no Termo de Acordo nº 8/2011.

17/05/2012  
DATA

ASSINATURA





APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

DATA  
17/05/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 568/2012

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	2/2

O referido Termo abordou o processo de reestruturação das carreiras dos cargos de Tecnologia Militar de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho 1998 e as alterações da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 abordando, na cláusula segunda, a readequação dos critérios para recebimento da Gratificação de Qualificação GQ. Pelo termo "a GQ 1 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 180 horas ou se reconhecida a qualificação profissional adquirida em, no mínimo, 10 anos de efetivo exercício no cargo mediante aplicação de prova prática e/ou escrita, por instituição de ensino vinculada ao Ministério da Defesa ou aos Comandos Militares; a GQ 2 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 250 horas; a GQ 3 será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível intermediário pela realização de cursos de capacitação que totalizem a carga horária de 360 horas.

A Medida Provisória 568/2012 não absorveu o acordo, causando insegurança aos servidores que tinham no acordo uma garantia fruto de muitas negociações.

A modificação ora proposta repõe os termos do acordo em vigor e não acarretará, portanto, aumento de despesa.

17/05/2012  
DATA

ASSINATURA

